

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4067, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

“Institui Programa de Combate e Prevenção à Dengue no Município e dá outras providências”.

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Cruzeiro, o Programa de Combate e Prevenção à Dengue.

Artigo 2º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis não habitados regularmente e os responsáveis por estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades comerciais, industriais ou prestadores de serviços deverão manter os terrenos e as edificações constantemente limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, e livres de criadouros do mosquito do gênero *Aedes*, evitando a proliferação dos vetores da dengue.

§ Único – Entendem-se como responsáveis por estabelecimento públicos os prepostos nomeados da unidade.

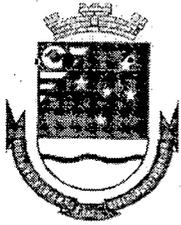
Artigo 3º - Para o cumprimento do Programa a que se refere o artigo 1º, deverão os responsáveis adotar as providências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e nos regulamentos expedidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Quando for constatada infração às disposições dos artigos 1º e 2º desta Lei, será lavrada intimação, para cumprimento em 5 dias, a contar da data da intimação ou da data da publicação do edital, quando o responsável não for encontrado.

Artigo 5º - As infrações às disposições constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei classificam-se em:

I – leves, quando detectada a existência de 1 a 2 focos de vetores;

II – médias, de 3 a 4 focos;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

III – graves, de 5 a 6 focos;

IV – gravíssimas, de 7 ou mais focos.

Artigo 6º - No caso de não cumprimento da intimação no prazo determinado, serão impostas as seguintes multas:

I – para as infrações leves: R\$ 200,00;

II – para as infrações médias: R\$ 400,00

III – para as infrações graves: R\$ 600,00

IV – para as infrações gravíssimas: R\$ 800,00

§ 1º - Nas reincidências, as multas serão aplicados em dobro.

§ 2º - Considera-se reincidência a repetição de infração ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 7º - Ficam sujeitos à pena de multa de R\$ 500,00, aplicada em dobro na reincidência, os proprietários de imóveis ou possuidores a qualquer título que proibam a entrada dos agentes credenciados para fiscalizar a existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* e dar orientação.

Artigo 8º - Para garantir a salubridade da população, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 6º, fica autorizado aos Agentes de Campo do Programa de Erradicação do mosquito *Aedes Aegypti*, que estiverem devidamente credenciados e identificados, sob a responsabilidade e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, a adentrarem os quintais, jardins e locais externos de residências fechadas, sem a presença de ocupantes, unicamente para efetuar o controle do vetor da dengue, inclusive com abertura de muro e sua construção ou reconstrução, correndo as despesas por conta do proprietário, acrescidas de 100% de seu valor a título de administração.

Artigo 9º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar parceria com as imobiliárias da cidade com vistas a facilitar a vistoria de imóveis que costumam ficar fechados durante um longo do ano.

§ Único – O Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com empresas da cidade para elaboração de panfletos destinados à orientação para combate e prevenção à dengue, no município.



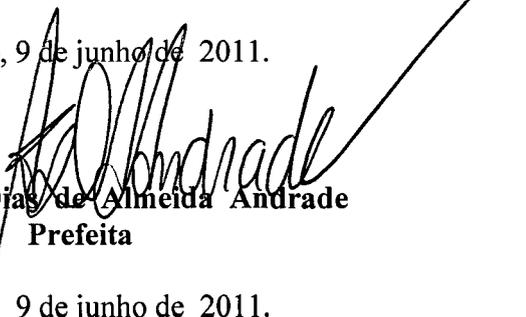
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

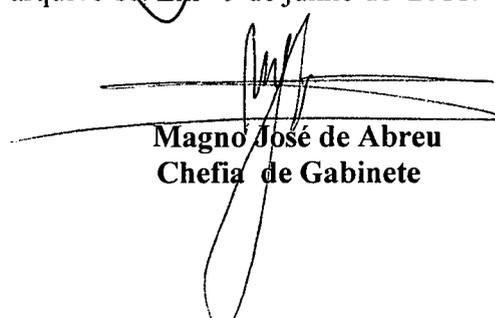
Artigo 10 – O Prefeito Municipal regulamentará o que for necessário para cumprimento da presente Lei no prazo máximo de 60 a partir de sua publicação oficial.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data da publicação

Cruzeiro, 9 de junho de 2011.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 9 de junho de 2011.


Magno José de Abreu
Chefe de Gabinete